



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.431, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre a adoção de políticas públicas de prevenção e conscientização sobre os riscos da exposição à radiação ultravioleta e institui o Alerta Nacional de Índice UV para proteção da saúde da população.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6430/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 15/12/2025 18:27:11.207 - Mes: **PL n 6431/2025**

Dispõe sobre a adoção de políticas públicas de prevenção e conscientização sobre os riscos da exposição à radiação ultravioleta e institui o Alerta Nacional de Índice UV para proteção da saúde da população.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de políticas públicas de prevenção e conscientização acerca dos riscos da exposição à radiação ultravioleta (UV), bem como institui o Alerta Nacional de Índice UV, com o objetivo de proteger a saúde da população brasileira.

Art. 2º Fica instituído o Alerta Nacional de Índice UV, sistema destinado a informar, de forma ampla e acessível, os níveis de radiação ultravioleta registrados em território nacional, com base em dados meteorológicos oficiais.

Art. 3º O Alerta Nacional de Índice UV será coordenado pelo Ministério da Saúde, em articulação com o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a Defesa Civil Nacional, podendo celebrar

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





convênios com universidades, secretarias estaduais e municipais de saúde e órgãos de comunicação pública.

Art. 4º O sistema de alerta deverá:

I — divulgar diariamente o índice de radiação ultravioleta, classificando-o em faixas de risco;

II — emitir avisos em casos de níveis altos, muito altos ou extremos;

III — promover campanhas educativas sobre os riscos da exposição solar desprotegida;

IV — orientar a população quanto a medidas de proteção, como o uso de protetor solar, chapéus, roupas adequadas, óculos escuros e a evitação de exposição entre 10h e 16h;

V — disponibilizar as informações por meio de aplicativos, websites governamentais, rádio, televisão, painéis públicos e redes sociais oficiais.

Art. 5º As políticas públicas de prevenção e conscientização sobre os riscos da radiação ultravioleta deverão incluir:

I — campanhas nacionais anuais de orientação e educação em saúde;

II — inclusão do tema nas ações de promoção de saúde realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);





III — incentivo à distribuição de protetor solar em postos de saúde para grupos vulneráveis e trabalhadores expostos ao sol;

IV — capacitação de profissionais da saúde para o atendimento e orientação preventiva;

V — estímulo a parcerias entre o poder público e instituições privadas para campanhas informativas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo as competências específicas de cada órgão e os protocolos de emissão de alerta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição excessiva à radiação ultravioleta (UV) é um dos principais fatores de risco para doenças de pele, incluindo o câncer, que figura entre os tipos mais frequentes no Brasil. Além disso, a radiação solar intensa causa queimaduras, envelhecimento precoce da pele, lesões oculares e enfraquecimento do sistema imunológico.

Em um país tropical como o Brasil, onde as condições climáticas e a posição geográfica favorecem altos índices de radiação UV durante praticamente todo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

o ano, é dever do Estado implementar políticas de prevenção, informação e proteção à saúde pública.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Alerta Nacional de Índice UV, um sistema oficial que tornará acessíveis à população as informações sobre o nível diário de radiação ultravioleta em cada região do país. A divulgação desses dados, aliada a campanhas educativas, permitirá que cidadãos e instituições adotem medidas simples, eficazes e de baixo custo para evitar danos à saúde.

Além da criação do alerta, a proposta institui um conjunto de políticas públicas permanentes, voltadas à conscientização e à educação em saúde. A prevenção é a forma mais eficiente de reduzir casos de câncer de pele e outras enfermidades provocadas pela exposição solar sem proteção, gerando também impacto positivo sobre os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, educativa e socialmente responsável, que fortalece o direito à informação e à saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal. O Alerta Nacional de Índice UV representa um avanço na política pública de proteção solar e contribui para uma sociedade mais consciente e protegida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

